



PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 48/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 116/2023 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de forma visível dos profissionais e entregadores de produtos e de serviços que se utilizam de motocicleta ou motoneta na cidade de Natal e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO – IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL –
PROFISSIONAIS E ENTREGADORES DE
PRODUTOS E SERVIÇOS QUE USAM
MOTOCICLETA OU MOTONETA –
POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO



Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 116/2023, de iniciativa do Vereador Francisco das Chagas Catarino, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visível dos profissionais e entregadores de produtos e serviços que utilizem motocicleta ou motoneta no Município de Natal.

A proposição estabelece que os entregadores deverão portar, de forma obrigatória e visível, em suas mochilas, réplica idêntica da placa do veículo em uso, bem como nos capacetes sinalização reflexiva contendo os mesmos dados. Além disso, prevê que as empresas de aplicativos de entrega disponibilizem em suas plataformas digitais espaço para consulta e denúncia, possibilitando a verificação pelos consumidores da autenticidade das informações dos entregadores cadastrados.

O projeto também conceitua os termos “empresa tomadora de serviço de entrega” e “entregador” e dispõe sobre penalidades pelo descumprimento. As multas variam de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas físicas e jurídicas contratantes de entregadores irregulares, e de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) para os entregadores que não observarem as exigências legais, com possibilidade de majoração em caso de reincidência.

A proposição ainda determina que os valores das multas sejam corrigidos anualmente pelo IPCA, atribui a responsabilidade da execução ao Poder Executivo e prevê que as despesas decorrentes da implementação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



Na justificativa, o autor ressalta que a medida visa reforçar a segurança pública, diante do uso recorrente de mochilas de entregadores por criminosos para a prática de assaltos. Argumenta que a identificação visível inibe a ação criminosa e permite que a população, em parceria com as empresas e autoridades, auxilie na fiscalização e denúncia de falsos entregadores, contribuindo assim para a redução dos índices de violência.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Sob o aspecto financeiro, observa-se que a proposição não cria despesa relevante para o Município. O texto legal dispõe, em seu art. 6º, que eventuais custos decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, tais despesas são de baixa materialidade, uma vez que a obrigação principal recai sobre os



entregadores e sobre as empresas tomadoras de serviços, incluindo plataformas digitais. Ao Poder Público caberá apenas o papel de regulamentar e fiscalizar o cumprimento da norma, atribuições já inseridas no âmbito das atividades rotineiras dos órgãos municipais de fiscalização.

No tocante à compatibilidade com os instrumentos de planejamento, a medida pode ser adequadamente absorvida pela estrutura da Secretaria Municipal competente, sem implicar necessidade de créditos adicionais de grande monta. A LDO estabelece as diretrizes para a execução orçamentária anual e permite ajustes necessários para a implementação de novas políticas públicas, desde que não comprometam o equilíbrio fiscal.

Já a LOA, por sua vez, contém dotações destinadas às funções de fiscalização e segurança urbana, que poderão suportar os custos administrativos de eventual regulamentação e fiscalização. O PPA 2022-2025, por sua vez, contempla eixos voltados à segurança pública e à modernização da gestão municipal, de modo que a proposição encontra-se compatível com as metas estabelecidas.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não gera impacto financeiro significativo para o erário municipal, mostra-se compatível com o PPA, a LDO e a LOA, e pode ser considerado viável sob a ótica da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

III – CONCLUSÃO



Diante do exposto, entende esta Comissão que o Projeto de Lei nº 116/2023 é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não criando despesa pública nova ou renúncia fiscal, e podendo ser implementado com os meios já disponíveis na estrutura administrativa municipal.

Assim, **opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria**, com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.

Este é a conclusão e o parecer sub censura.

Natal/RN, 03 de setembro de 2025

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544